



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 215

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			20
Atos do Poder Executivo	1	8	
Vice-Governadoria		8	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		8	20
Casa Militar.....		9	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2		21
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		21
Secretaria de Estado de Saúde		9	22
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	3	10	23
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		11	23
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....			23
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	3		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	5	11	23
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		12	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	6 7 7	13 14	27 27 27
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		15	28
Secretaria de Estado de Cultura.....		18	28
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		18	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		19	28
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	7		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		19	28
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.866, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Fixa o valor para cobrança do ingresso no Jardim Botânico de Brasília – JBB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 100, VII, X, XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O preço do ingresso para visitação ao Jardim Botânico de Brasília – JBB é fixado em R\$ 5,00, por pessoa.

§ 1º Estão isentas de pagamento de ingressos mediante apresentação de documento oficial de identificação:

I - crianças até 12 anos de idade incompletos;

II - portadores de necessidades especiais;

III – pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

§ 2º Cabe ao Diretor do Jardim Botânico de Brasília definir, por meio de ato próprio, outras situações de isenção da cobrança de ingresso.

Art. 2º O valor do ingresso fixado por este Decreto passa a vigorar trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.759 de 24 de outubro de 1997 e o Decreto nº 23.594 de 11 de fevereiro de 2003.

Brasília, 09 de novembro de 2015.

127º da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.867, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor para a Agenda Brasiliense do Emprego e Trabalho Decente – CGBTD, no âmbito do Distrito Federal, para a coordenação e elaboração da Agenda Brasiliense do Emprego e Trabalho Decente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor para coordenar e elaborar a Agenda Brasiliense de Emprego e Trabalho Decente - CGBTD e promover seu acompanhamento e avaliação.

Art. 2º Compete ao CGBTD:

I - coordenar a elaboração de planos de trabalho decente destinados a:

a) gerar emprego, trabalho e renda, microcrédito, empreendedorismo e qualificação social e profissional;

b) fortalecer o diálogo social, especialmente entre governo, trabalhadores e empregadores;

c) propor ações de prevenção, combate e erradicação do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

d) propor ações de prevenção, combate e erradicação do trabalho análogo ao escravo nas áreas urbana e rural;

e) propor ações de trabalho decente e geração de renda direcionadas a grupos sociais em situação de vulnerabilidade;

f) combater todas as formas de discriminação no emprego e na ocupação; e

g) propor ações que melhorem a acessibilidade aos trabalhadores com deficiência.

II - promover a realização de estudos, debates, oficinas e outras atividades para produção e difusão de conhecimento nas áreas relacionadas à Agenda Brasiliense de Emprego e Trabalho Decente;

III - produzir relatórios periódicos com a colaboração dos órgãos executores das ações;

IV - articular parcerias com instituições e profissionais para viabilizar e potencializar as ações;

V - instituir Câmaras Temáticas de Trabalho para tratar de assuntos específicos que subsidiem a Agenda Brasiliense de Emprego e Trabalho Decente;

VI - divulgar a proposta da Agenda Brasiliense de Emprego e Trabalho Decente e as atividades do CGBTD;

VII – viabilizar a realização de plenárias regionais e distrital de discussão sobre temas relacionados ao trabalho decente; e

VIII – atuar em consonância com as orientações emanadas pela Organização Internacional do Trabalho – OIT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que diz respeito às ações de trabalho decente.

Parágrafo único. O CGBTD pode propor outras ações correlatas ao trabalho decente, desde que deliberadas pelos seus membros.

Art. 3º O CGBTD deve ser composto por representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social;

III - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

IV - Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;

V - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;

VI - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Secretaria de Estado de Saúde;

VIII- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IX - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; e

X - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

§1º Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos coordenar o CGBTD.

§2º Serão convidados para integrar o CGBDT, com o fito de prestar assistência técnica aos trabalhos:

I - um representante, titular e respectivo suplente indicado pela Organização Mundial do Trabalho (OIT);

II - um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - um representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - um representante do Ministério Público do Trabalho; e

V - um representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

§3º Os membros do CGBTD, titulares e suplentes, são designados pelo respectivo órgão.

§4º O CGBTD deve convidar 6 organizações representantes da classe trabalhadora e 6 organizações representantes da classe empregadora, todas do Distrito Federal, cabendo a cada uma delas indicar representante, titular e respectivo suplente.

§5º O Coordenador do CGBTD pode convidar, a qualquer tempo, outras instituições para participar de atividades específicas ou das atividades ordinárias do Comitê.

Art. 4º A participação no CGBTD é considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal poderá designar outros servidores de sua estrutura para colaborar na execução dos trabalhos do CGBTD.

Art. 6º As ações do CGBTD devem ser desenvolvidas dentro dos limites orçamentários e operacionais dos órgãos do Distrito Federal e demais parceiros executores de ações de promoção do trabalho decente.

Art. 7º O CGBTD pode estabelecer sua organização e funcionamento por meio de regimento interno, que deve ser elaborado no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.918, de 10 de maio de 2011.

Brasília, 09 de novembro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 09 de novembro de 2015.

Processo: 220.000.457/2015. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CESSÃO DE USO.

Acolher o Despacho nº 969/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a cobrança de preço reduzido para a utilização do Ginásio Nilson Nelson, visando a realização do 41º Congresso Nacional da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, nos dias 12 a 16 de novembro deste ano. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, considerando a orientação contida no Ofício Circular nº 02/2015 – GAB/CGDF, expedido pela Controladoria Geral do Distrito Federal em 13 de fevereiro de 2015, referente ao “Plano Brasil Maior”, que estabeleceu a desoneração da

folha de pagamento para alguns setores da economia, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de agosto de 2015, o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 306 SUAG/SEGAD, de 17 de AGOSTO de 2015, publicada no DODF nº 159, de 18 de AGOSTO de 2015, para dar continuidade trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, instituído a fim de verificar o correto enquadramento das empresas, para fins de cálculo do valor/percentual da desoneração, tendo em vista a mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária, nos termos do art. 7º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e do art. 2º, do Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012 e posterior instrução processual.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 044.001.262/2015, INTERESSADO: ANA LÚCIA FLORÊNCIO DA SILVA, DE CUJUS: ÉDSON REIS DA FÉ, 10/02/2012, QD. 405 LT. 30 – RECANTO DAS EMAS, 4855281X, HERDEIROS: MARCELO WILKER SOUZA DA FÉ, THIAGO BAPTISTA REIS DA FÉ, THATIANA JULIA FLORENCIO DA FÉ e GEOVANA FLORENCIO DA FÉ, considerando que o valor dos bens a partilhar extrapola o limite legal; PROCESSO: 044.001.262/2015, INTERESSADO: ANA LÚCIA FLORÊNCIO DA SILVA, DE CUJUS: ÉDSON REIS DA FÉ, 10/02/2012, QD. 405 LT. 30 – RECANTO DAS EMAS, 4855281X, HERDEIROS: MARCELO WILKER SOUZA DA FÉ, THIAGO BAPTISTA REIS DA FÉ, THATIANA JULIA FLORENCIO DA FÉ e GEOVANA FLORENCIO DA FÉ, considerando que o valor dos bens a partilhar extrapola o limite legal; PROCESSO: 047.000.755/2015, INTERESSADO: WILLIAM VALÉRIO SILVA, DE CUJUS: ELENICE APARECIDA SILVA, 02/07/1999, QR 03 CJ. B LT. 15 – CANDANGOLÂNDIA, 45417814, HERDEIRO: WILLIAM VALERIO SILVA, considerando que a contribuinte não residia no imóvel próprio, objeto do requerimento. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.001.185/2015, VALTERSON RODRIGUES DA SILVA, OVS6794, 2015, tendo em vista que foi ultrapassado o prazo legal para inclusão do veículo na permissão, após sua aquisição, conforme prevê o parágrafo 7º do artigo 4º da Lei nº 7.431/1985. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº, 13 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.000.408/2004, MARONITA FRANCISCA DO NASCIMENTO, 493.029.571-87, 104/2005, de 11/07/2005, QS 08 CJ 210 BL C LT 11 – AGUAS CLARAS, 47129972, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2011 (a partir de 20/09); 042.002.682/2008, FRANCISCO ALVES LIRA, 038.357.151-00, 49/2008, de 21/05/2008, QNG 32 CASA 66 - TAGUATINGA, 2021216X, tendo em vista o óbito do beneficiário, 2015 (a partir de 06/10). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de novembro de 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Cassação nº 11, de 16 de julho de 2014, publicado no DODF nº 146, do dia 18/07/2014, pág. 28, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 043.003.883/2013, LUIZA SETSUÇO KAWAMURA.

JOSELITO DA SILVA DUARTE]

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003.055/2015, MARGARIDA AMORIM DE MENEZES, MARIA DE NASARE AMORIM DE MENEZES, 03/11/2012,

MARGARIDA AMORIM DE MENEZES, por tratar-se de sobrepartilha. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 193, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e, CONSIDERANDO a Nota Técnica da Procuradoria Regional da União – 2ª Região, a qual registra que o Acórdão proferido nos autos da Apelação Civil nº 0110404-95.2013.4.02.5101 ainda não possui força executória automática, a ponto de determinar à União que proceda, de imediato, à reavaliação das resoluções do Conselho Nacional de Educação que tratam da limitação etária para matrícula.

CONSIDERANDO o Ofício nº 3/2015 da Procuradoria Regional da República – 2ª Região do Ministério Público Federal e Despacho nº 4763/2015 do 1º Ofício da Seguridade Social e Educação da Procuradoria da República no Distrito Federal do Ministério Público Federal, os quais informam que os efeitos do acórdão proferido nos autos da ACP nº 0110404-95.2013.4.02.5101 foram limitados territorialmente ao Estado do Rio de Janeiro, não atingindo o Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Parecer nº 226/2014-CEDF, homologado em 23 de dezembro de 2014, pelo DODF nº 270, de 29 de dezembro de 2014, p.5, garantidos os direitos dos alunos matriculados nos termos do parecer em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2015

Aos quatro dias do mês de novembro de 2015, às 14hs e 00min, na Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Gabinete do Secretário, com a presença do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF e Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural – CPDR, dos Conselheiros: Rômulo José Fernandes Barreto Mello, representando o Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF; Maria Dulce Catarcione de Castro, representando o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF; Diego Bergamaschi, representando a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, João Carlos Martins Neto, representando a Secretaria de Estado do trabalho; Rodrigo Sá, representando a Secretaria de Estado de Turismo; Thais Macedo de Melo Moura, representando o Banco de Brasília S.A.; Jader Soares Luz, representando a Associação de Criadores do Planalto, Ivo Jacó de Souza, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal; Roberto Faria dos Santos Filho, representando o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa do DF; Sebastião Márcio Lopes de Andrade, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e José Lins de Albuquerque Filho, assessor de gabinete, deu-se início quinta reunião ordinária do CPDR, com a conferência do quorum pelo Presidente. A leitura da Ata da reunião anterior foi dispensada por unanimidade. O Presidente falou sobre as dificuldades ocasionadas pelas greves dos servidores do Distrito Federal e com a reestruturação das Secretarias de Estado, que impactaram as atividades previstas e a plena realização dos encaminhamentos da quarta reunião ordinária, de 07 de outubro de 2015. Em seguida, foi apresentada em tela a lista dos processos solicitando enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE, pleiteando redução do ICMS, os quais haviam sido previamente analisados e aprovados pela Câmara Técnica. Após a leitura da relação, o Presidente, submeteu-os ao plenário, que os homologou por unanimidade: Camila Batistella (0070-001364/2015), Carmen Jucele Daga (0070-001741/2015), Carlito José Batistella (0070-001752/2015), Carlos Augusto Bertollo Wagner (0070-001685/2015), Clóvis Emmanuel Kolling (0070-001717/2015), Dalton Mazocco Manhol (0070-001627/2015), Delvino Disegna (0070-001470/2015), Edno Antonio Meotti (0070-001748/2015), Eduardo Ceolin Tiggemann (0070-001762/2015), Elias Ergang (0070-001614/2015), Elsa Garmartz (0070-001649/2015), Everton Luiz Batistella (0070-001366/2015), Fabrício Marchese (0070-001760/2015), Felipe

Lenzi (0070-001489/2015), Genésio Antônio Müller (0070-001616/2015 e 0070-001609/2015), Geovani Müller (0070-001608/2015), Ildemar Garmartz (0070-001605/2015), Janaina Batistella da Silva (0070-001365/2015), Jolmir Paulinho Cenci (0070-001433/2015), José Luiz Caliman (0070-001684/2015), Laiza Fernanda Ziemann (0070-001654/2015), Luis Felipe Leonardi (0070-001653/2015), Marilone Terezinha Batistella (0070-001753/2015), Martinho Jordão Paludo (0070-001392/2015 e 0070-001394/2015), Venilde Cozza Cenci (0070-001402/2015) e Walmor Raimundo Tiggemann (0070-001761/2015, 0070-001763/2015 e 0070-001764/2015). Adicionalmente, foram apresentadas estatísticas dos processos aprovados, até o momento, pela Secretaria de Estado da Fazenda, com a sua distribuição espacial no território e com a indicação dos programas nos quais estão enquadrados. Após a leitura dos novos processos a serem encaminhados à SEFAZ-DF, foi feita a votação e aprovação de todos, por unanimidade. Dando continuidade, foi feita uma apresentação sobre o andamento da elaboração do Plano Diretor de Agricultura Irrigada do Distrito Federal, contratado pela Secretaria Nacional de Irrigação, do Ministério da Integração Nacional, cujos acompanhamento e fiscalização serão feitos por Grupo de Trabalho composto por entidades do Governo do Distrito Federal, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. A SEMA e a ACP solicitaram receber informações adicionais sobre o Plano Diretor. Em seguida, foram discutidos os encaminhamentos da reunião anterior, quando Rômulo Melo informou que verificará e informará data para apresentação sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal –ZEE/DF, solicitada na reunião anterior. Quanto à criação do Grupo de Trabalho para revisão da legislação do CPDR-DF, o Presidente solicitou que fossem tomadas as providências para a indicação dos nomes dos participantes e publicação de um calendário de trabalho, o mais rapidamente possível. O Sr. João Carlos (SETRAB) acrescentou que o item referente à revisão da legislação do licenciamento ambiental deveria ser tratado em conjunto com a proposta realização de seminário de nivelamento sobre o licenciamento de áreas rurais. Rômulo falou que a SEAGRI, EMATER, SEMA e IBRAM deverão fazer uma reunião técnica prévia, para discutir, o licenciamento e, a partir daí, preparar um programa de treinamento e o seminário. Ao ser indagado sobre a disponibilidade de recursos nos fundos PROSPERA e FUNGER, João Carlos (SETRAB) informou que está prevista reunião, na próxima semana, com a SEFAZ-DF, para discutir o assunto. Informou, ainda, que os cursos e oficinas previstos, em parceria com o SEBRAE, não mais ocorrerão. No entanto, esses treinamentos poderão ser viabilizados em parceria com BRB e SENAR. Foi lembrado que, em vista da fusão de Secretarias de Estado do DF, a lista dos participantes do CPDR deve ser revista, para que se verifique a nova distribuição de representação dos órgãos oficiais. Diego Bergamaschi (SINESP) solicitou que os convites para as reuniões do Conselho sejam feitos com maior antecedência, permitindo que os conselheiros estejam melhor preparados para as discussões. O Presidente informou que haverá, em data a ser informada, reunião dos conselheiros com a Secretaria de Fazenda, com vistas a esclarecimentos de dúvidas referentes ao ICMS. Thaís Moura (BRB) lembrou a importância de serem fornecidas mais informações sobre o Plano Diretor de Agricultura Irrigada e sobre outorga do uso da água, para um melhor atendimento das demandas dos produtores. Concluídos os assuntos da pauta e finalizando, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, da qual, eu, José Lins de Albuquerque Filho, lavei a presente Ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

José Guilherme Tollstadius Leal-SEAGRI - DF; Rômulo José Fernandes Barreto Mello-SEMA – DF; Maria Dulce Cataracione de Castro-SEPLAG – DF; Rodrigo Sá-SETUR – DF; Diego Bergamaschi- SINESP – DF; João Carlos Martins Neto-SETRAB – DF; Thays Macedo de Melo Moura-BRB – DF; Jader Soares da Luz-ACP – DF; Roberto Faria dos Santos Filho -SEBRAE– DF; Ivo Jacó de Souza-SENAR - DF

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 04 DE NOVEMBRO 2015.

Homologar projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada de 04 de novembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 44 do DODF Nº 188, de 29 de setembro de 2015, listados abaixo:

Nome do solicitante	Número do processo	Data de Protocolo
Camila Batistella	0070-001364/2015	10/08/2015
Carmen Jucele daga	0070-001741/2015	06/10/2015
Carlito José Batistella	0070-001752/2015	06/10/2015
Carlos Augusto Bertollo Wagner	0070-001685/2015	28/09/2015
Clóvis Emmanuel Kolling	0070-001717/2015	01/10/2015

Dalton Mazocco Manhol	0070-001627/2015	18/09/2015
Delvinho Disegna	0070-001470/2015	25/08/2015
Edno Antonio Meotti	0070-001748/2015	06/10/2015
Eduardo Ceolin Tiggemann	0070-001762/2015	22/10/2015
Elias Ergang	0070-001614/2015	16/09/2015
Elsa Garmartz	0070-001649/2015	23/09/2015
Everton Luiz Batistella	0070-001366/2015	10/08/2015
Fabrizio Marchese	0070-001760/2015	22/10/2015
Felippe Lenzi	0070-001489/2015	28/08/2015
Genésio Antônio Müller	0070-001616/2015	16/09/2015
Genésio Antônio Müller	0070-001609/2015	15/09/2015
Geovani Müller	0070-001608/2015	15/09/2015
Ildemar Garmartz	0070-001605/2015	15/09/2015
Janaina Batistella da Silva	0070-001365/2015	10/08/2015
Jolmir Paulinho Cenci	0070-001433/2015	19/08/2015
José Luiz Caliman	0070-001684/2015	28/09/2015
Laiza Fernanda Ziemann	0070-001654/2015	23/09/2015
Luis Felipe Leonardi	0070-001653/2015	23/09/2015
Marilone Terezinha Batistella	0070-001753/2015	06/10/2015
Martinho Jordão Paludo	0070-001392/2015	14/08/2015
Martinho Jordão Paludo	0070-001394/2015	14/08/2015
Venilde Cozza Cenci	0070-001402/2015	14/08/2015
Walmor Raimundo Tiggemann	0070-001761/2015	22/10/2015
Walmor Raimundo Tiggemann	0070-001763/2015	22/10/2015
Walmor Raimundo Tiggemann	0070-001764/2015	22/10/2015

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Presidente

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE AGOSTO DE 2015. (*)

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal – CAFDS e Subsecretário de Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e VIII do Artigo 10 do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 e das decisões ocorridas na reunião datada de 07 de agosto de 2015.

Considerando os termos do Inciso I, Art. 2º da Lei nº 763, de 30 de maio de 2008 e do Parágrafo único do Artigo 2º do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012, que determinam o abate ou sacrifício de animais, suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário no âmbito do Distrito Federal, bem como, o pagamento de indenização aos proprietários desses animais; e,

Considerando, ainda, que no abate ou sacrifício sanitário de animais acometidos por doenças previstas na Lei 763, de 30 de maio de 2008 e no Decreto 33.785, de 13 de julho de 2012, os proprietários dos animais devem ser indenizados da diferença do preço dos animais não pago pelo estabelecimento abatedor ou de 100% (cem por cento) do valor de cada animal, calculada e deferida pelo valor unitário de peso vivo de mercado de abate, em casos de sacrifício sanitário e destruição no estabelecimento de criação, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de avaliação e as normas para a formação do processo de indenização de animais a serem abatidos ou sacrificados sanitariamente por determinação do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal no Distrito Federal, de acordo com a espécie animal envolvida, conforme o anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO

Subsecretário de Defesa Agropecuária

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

NORMAS PARA AUTUAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO DE ANIMAIS A SEREM ABATIDOS OU SACRIFICADOS SANITARIAMENTE POR DETERMINAÇÃO DA DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 1º Atribuições da Diretoria de Defesa Agropecuária da SEAGRI-DF anteriores ao abate ou sacrifício sanitário:

I - Receber o pleito de indenização anexá-lo ao processo de eliminação de animais e encaminhá-lo à Secretaria Executiva do FDS, contendo os seguintes documentos:

Requerimento assinado pelo produtor solicitando indenização dos animais, com indicação de seu representante para acompanhamento das atividades da Comissão de Avaliação;
Atestados de realização de testes de diagnóstico com resultado positivo para a doença, emitidos por médicos veterinários habilitados ou por laboratórios credenciados pelo MAPA, conforme legislação em vigor;

Auto de interdição do estabelecimento de criação ou interdição dos animais.

Declaração de adimplência com as obrigações e compromissos relacionados aos serviços de defesa e vigilância agropecuária.

II - Aguardar a deliberação do Conselho de Administração do FDS para os procedimentos complementares.

Art. 2º Atribuições da Secretaria Executiva e do Secretário Executivo do FDS:

I - Analisar os processo de indenização, quanto aos aspectos formais, em primeira instância, e submetê-los à deliberação do Conselho;

II - Convocar o Conselho do FDS, com anuência do Presidente, para análise e deliberação dos pleitos de indenização e de outras matérias correlatas;

III - Elaborar a pauta das reuniões, com anuência do Presidente do Conselho do FDS, redigir as Atas e Resoluções, encaminhando-as para publicação;

IV - Após emissão da Resolução nomeando a Comissão de Avaliação, encaminhar o processo ao seu Coordenador para que proceda a avaliação dos animais;

V - Executar as atividades administrativas necessárias até a conclusão total do pleito de indenização, tratado nesta Resolução;

VI - Encaminhar o processo com a deliberação do Conselho do FDS à Assessoria Jurídica Legislativa da SEAGRI-DF para análise e parecer quanto à legalidade dos Atos e a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEAGRI-DF para efetuar o pagamento da indenização;

VII - Após o pagamento, encaminhar cópia do processo à Diretoria de Defesa Agropecuária, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária - SEAGRI/DF mantendo posse do original;

VIII - Desenvolver as atividades previstas no Art. 32 e 33 do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012, quando necessário.

Art. 3º Atribuições do Conselho de Administração do FDS:

I - Analisar a documentação constante do processo, observando se o pleito de indenização se enquadra na Legislação do FDS;

II - Solicitar documentos complementares necessários à deliberação do pleito de indenização;

III - Emitir Resolução nomeando a Comissão Permanente de Avaliação dos animais nos termos do Decreto 33.785/2012;

IV - Substituir os membros da Comissão sempre que houver necessidade;

V - Deferir ou indeferir os pleitos de indenização encaminhados para análise e deliberação;

VI - Analisar e deliberar sobre os recursos porventura apresentados pelos beneficiários; e,

VII - Caberá ao Presidente do FDS autorizar o abate dos animais e o pagamento de indenização, após a avaliação.

Art. 4º Atribuições da Comissão de Avaliação após receber o processo de indenização:

I - Realizar "in loco" os procedimentos de avaliação dos animais, com base no valor de mercado de abate de cada animal, nos termos definidos pelo § 2º do Art. 20 do Decreto 33.785, de julho de 2012;

II - Emitir o Laudo de Avaliação dos animais e submetê-lo ao presidente do Conselho;

III - Encaminhar os animais para abate ou sacrifício sanitário posteriormente à autorização do Presidente do Conselho;

Parágrafo único. Quando forem encontradas dificuldades para encaminhar os animais para abate sanitário em frigorífico com inspeção oficial, poderá ser realizado o sacrifício sanitário na propriedade do produtor ou outro local adequado, a critério da Diretoria de Defesa Agropecuária da SEAGR/DF;

IV - Acompanhar os procedimentos de abate ou sacrifício sanitário dos animais;

V - Procedido o abate ou sacrifício dos animais, encaminhar o processo ao presidente do Conselho do FDS, com os seguintes documentos:

a) Guia de Trânsito Animal - GTA que encaminhou os animais para abate ou sacrifício sanitário;

b) Laudo do Serviço de Inspeção Oficial responsável pela inspeção dos animais abatidos ou Laudo de Sacrifício Sanitário; e,

c) Declaração do estabelecimento de abate discriminando os valores recebidos pelo produtor em pagamento aos animais abatidos.

Art. 5º Da avaliação e indenização de animais:

I - Critérios e valores a serem observados na avaliação e indenização de bovinos:

a) O peso dos bovinos deverá ser preferencialmente aferido em balança instalada na propriedade. Quando a propriedade não dispuser de balança o peso vivo dos animais será aferido por meio de Fita de Pesagem de Bovinos, considerando o valor exato do Perímetro Torácico como parâmetro de medida do peso vivo;

b) Bovinos sem registro genealógico: considerar o valor do peso vivo, em arrobas, do mercado de abate de vaca gorda, em caso de fêmeas e de boi gordo, em caso de machos, estabelecendo a média de preços praticados em três cotações do dia ou do dia anterior à avaliação, realizadas por meio de levantamentos em sites especializados que contemplem o Distrito Federal ou municípios pertencentes a RIDE, se houver, ou cotações diretas em frigoríficos instalados no DF e na RIDE. Tomar o valor do preço médio da arroba e dividir por 30 para achar o valor do kg de peso vivo. Ex: Valor da arroba R\$120,00 ÷ 30 = R\$4,00/kg de peso vivo;

c) Bovinos com registro genealógico original: valor do peso vivo de mercado de abate de acordo com o item anterior, acrescido de cinquenta por cento; e,

d) O pagamento da indenização de cinquenta por cento, referido no item anterior, somente

será devido pelos animais cujos registros genealógicos originais estejam de posse do proprietário e em seu nome, e também aos animais com registro genealógico em andamento, dentro dos prazos estipulados pelos serviços de registro genealógico das raças, cujas notificações de nascimento tenham sido oficializadas às respectivas associações em data anterior ao diagnóstico de doença.

II- Quanto aos resultados de testes de diagnóstico para brucelose ou tuberculose bovina:

a) Somente serão indenizados animais com resultado positivo a testes de diagnóstico confirmatório aprovado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e realizados por médicos veterinários habilitados e/ou laboratórios credenciados pelo MAPA; e,

b) Animais com resultado inconclusivo a teste de diagnóstico confirmatório para brucelose deverão ser retestado em um intervalo de 30 a 60 dias e, animais com resultado inconclusivo a teste de diagnóstico confirmatório para tuberculose deverão ser retestado em um intervalo de 60 a 90 dias, sendo classificados como reagentes positivos se apresentarem, no reteste, resultado positivo ou segundo resultado inconclusivo, conforme prevê a Instrução Normativa nº 6 SDA/MAPA, de 8 de janeiro de 2004.

III- Não caberá indenização ao produtor, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais quando:

a) Os animais doentes ou suspeitos estiverem sendo criados ou mantidos em condições inadequadas de nutrição, saúde, higiene, profilaxia de doenças ou que estejam inadimplentes com as obrigações e compromissos relacionados aos serviços de defesa e vigilância agropecuária.

b) Os produtores que infringirem ou dificultarem a execução da legislação sanitária federal, a Lei nº 5.224/2013 e Decreto 36.589/2015;

Art. 6º Procedimentos e documentos necessários para produtor que já foi indenizado uma ou mais vezes, desde que utilizada à mesma Comissão de Avaliação aprovada pela última resolução para o mesmo produtor:

I- Encaminhar novo requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo Distrital de Sanidade Animal, acompanhado dos seguintes documentos:

II- Resultado de testes de diagnóstico confirmatórios para a doença, aprovados pelo MAPA e realizados por médicos veterinários habilitados ou laboratórios credenciados.

III- Auto de interdição da propriedade ou interdição dos animais;

IV- Formulário de avaliação dos animais;

V - Guia de Trânsito Animal - GTA, encaminhando os animais para abate ou sacrifício sanitário;

VI- Laudo do Serviço de Inspeção Sanitária Oficial, responsável pela inspeção dos animais abatidos ou Laudo de Sacrifício Sanitário;

VII- Declaração do estabelecimento de abate discriminando valores recebidos pelo produtor em pagamento aos animais abatidos.

Art. 7º Das disposições finais:

a) Os processos aprovados pelo CAFDS serão encaminhados à Secretaria Executiva do FDS para procedimentos de pagamento, obedecendo à ordem de chegada da documentação final do processo e a disponibilidade de recursos;

b) O pagamento da indenização estará condicionado à apresentação, pelo produtor, dos resultados de testes de diagnóstico realizados para fins de saneamento do rebanho para a doença, nas condições definidas pela legislação de defesa sanitária animal;

c) Os processos de indenização de animais que não atenderem aos requisitos estabelecidos nestas normas serão indeferidos;

d) Os modelos de formulários a serem empregados nos processos autuados para fins de eliminação e indenização de animais instruídos nos termos desta Resolução serão elaborados pela Diretoria de Defesa Agropecuária-SEAGRI/DF em conjunto com CAFDS; e,

e) As normas para autuação e tramitação de processos de indenização de outras espécies animais, a serem abatidos ou sacrificados sanitariamente por determinação da Diretoria de Defesa Agropecuária, não tratadas nesta Resolução, serão definidas em Resoluções específicas do CAFDS.

f) Os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação pelo CAFDS.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2015

LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO

Subsecretário de Defesa Agropecuária

Presidente do Conselho de Administração

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 157 de 14 de agosto de 2015, pág. 72.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de outubro de 2015.

INTERESSADA: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: Rescisão do Contrato nº 55/2013-PCDF. REFERÊNCIA: Processo nº 052.001122/2012. PROTOCOLO Nº:671.412/2012-DRM.

Trata-se de procedimento apuratório de inexecução contratual contra a empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA, a qual em 17/09/2015 foi devidamente notificada pela Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual do Departamento de Administração-Geral desta

Polícia Civil do Distrito Federal (fls. 2159/2160), para apresentar defesa prévia referente à rescisão do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 55/2013-PCDF e Termos Aditivos – celebrados com a Polícia Civil do DF para execução de obra de Construção da 15ª Delegacia de Polícia Civil – Ceilândia/DF, nos termos do Edital de Concorrência nº 1/2013 – MENOR PREÇO – CPL/PCDF e consequente aplicação de multa de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 calculado com base no percentual da obra a concluir, o que corresponde a 75,27% (setenta e cinco, vírgula, vinte e sete por cento), resultando no valor de R\$ 687.273,91 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).

A Divisão de Arquitetura e Engenharia – DAE/DAG, às fls. 2199/2202, procedeu à análise da Defesa Prévia apresentada pela empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA, às fls. 2165/2197, entendendo que a questão técnica suscitada a ser esclarecida dizia respeito exclusivamente aos valores a receber. Nesse ponto, referida empresa apresentou tabela, de fls. 2179/2180, descrevendo diversos serviços que teriam sido executados, mas não foram pagos pela PCDF, totalizando o valor de R\$ 209.401,23 (duzentos e nove mil, quatrocentos e um reais e vinte e três centavos).

Na referida análise, cada um dos serviços mencionados foi esclarecido individualmente:

I) Torre Modular

A empresa contratada não cumpriu as exigências contidas no Caderno de Especificações (Anexo ao Edital de Concorrência nº 1/2013), a começar pela total ausência de projeto estrutural segundo as normas técnicas da ABNT/Telebrás, configurando insuperável falha técnica, inviabilizando, deste modo, o pagamento por parte da Polícia Civil do Distrito Federal.

II) Abrigo para equipamentos da Torre

A construção do referido abrigo não se encontrava prevista no contrato, bem como não foi objeto de termo aditivo. Ademais, o valor solicitado pela empresa não é compatível com a pequena obra realizada. O orçamento de todos os serviços realizados encontra-se na planilha de fls. 2210/2216, totalizando o valor de R\$ 19.495,17 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), o qual não foi pago em razão de ausência de previsão contratual.

III) Piso estruturado e Revestimento esmaltado externo pastilha

Estes itens não foram licitados, bem como não foram executados.

Por sua vez, a Comissão de Apuração de Inadimplemento apresentou, às fls. 2244/2249, relatório referente à análise da Defesa Prévia, em face da notificação efetivada dia 17/09/2015, por meio da qual se tem aplicação de Multa sobre CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 55/2013-PCDF e Termos Aditivos – celebrados com a Polícia Civil do DF para execução de obra de Construção da 15ª Delegacia de Polícia Civil – Ceilândia/DF, nos termos do Edital de Concorrência nº 01/2013, com base na Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão, “O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis”. Por consequência da rescisão unilateral do contrato, aplicou-se multa de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/06 calculado com base no percentual da obra a concluir, o que corresponde a 75,27% (setenta e cinco, vírgula, vinte e sete por cento), resultando no valor de R\$ 687.273,91 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), valores indicados às fls. 2160. Mister ressaltar, conforme mencionado no referido relatório da Comissão de Apuração de Inadimplemento, que a Administração autorizou a prorrogação para execução dos serviços pelo prazo de 167 (cento e sessenta e sete) dias, conforme teor do despacho de fls. 2107. Entretanto, referido prazo restou insuficiente para evitar a inexecução do contrato.

A alegação da empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA da crise que assola o país, bem como o não recebimento de valores de outros contratos que celebrou, não exime sua responsabilidade de entrega do objeto do contrato no prazo acordado.

Ademais, os executores do contrato demonstram total atraso na execução da obra, bem como a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado, conforme o teor do Memorando nº 163/2015 – DAE, de fls. 2116/2117.

Conforme se depreende do documento acostado às fls. 2116/2117, não há funcionários trabalhando no canteiro de obras (encontrando-se apenas o vigia no local), havendo notícia de falta de pagamento dos funcionários.

Segundo o art. 78, da Lei nº 8.666/93, constitui motivo para rescisão de contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Frise-se que a empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA foi por diversas vezes cientificada acerca de suas pendências na execução do contrato. As faltas são evidentes e se mantêm no decorrer do tempo. Trata-se de uma sucessão de descumprimentos que afetam diretamente a execução do contrato e, embora notificada das irregularidades, a empresa não as corrige, o que demonstra de forma clara o desinteresse da mesma em sanar as suas falhas.

Diante do exposto e considerando o despacho exarado pelo Diretor do Departamento de Administração-Geral – DAG e o relatório da Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual, tudo isso aliado ao prejuízo ao interesse público, originado a partir do fato de que a empresa não adimpliu in totum o contrato nem se mostrou em condições de prosseguir na sua execução, e tendo

sido assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, determino a rescisão unilateral do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 55/2013-PCDF, celebrado com a empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.508.523/0001-31, nos termos do art. 78, Inciso I, e art. 87, Inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como aplicação de MULTA COMPENSATÓRIA, no valor de R\$ 687.273,91 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), calculada sobre a parte inadimplente, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, nos termos dos Capítulos XV e XVII – Do Contrato e Das Penalidades, itens 15.12 e 17.2 respectivamente, do Edital de Concorrência nº 1/2013 – CPL/DAG/PCDF – Construção da 15ª Delegacia de Polícia, e do Art. 4º, Inciso IV, do Decreto nº 26.851/2006.

I – Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;

II – Restitua-se à Comissão para Notificar a empresa acerca da presente decisão.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 823, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE: Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CENTRICA - CLÍNICA MEDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia: CLINICA CENTRICA, CNPJ nº 18.093.819/0001-06, PROCESSO nº 055.029031/2015.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para QS 03, Lote 03/05/07/09 Edifício Pátio Capital, Loja 135, pavimento 01 Areal – Águas Claras -DF, CEP 71.953-000, segundo a quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 12/08/2015, sob o número 20150721030.

Art. 3º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 271, datada de 03 de novembro de 2015, publicada no D.O.D.F nº 212, de 05 de novembro de 2015, página 7, ONDE SE LÊ: “...Sindicância nº 055.025012/2015...”, LEIA-SE: “...Sindicância nº 055.025013/2015...”.

Na Portaria nº 272, datada de 03 de novembro de 2015, publicada no D.O.D.F nº 212, de 05 de novembro de 2015, página 7, ONDE SE LÊ: “...Sindicância nº 055.025012/2015...”, LEIA-SE: “...Sindicância nº 055.025011/2015...” e ONDE SE LÊ: “...Processo nº 055.025013/2015...”, LEIA-SE: “...Processo nº 055.025011/2015...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA 2.435ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às 8h30min, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote “B”, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES e presença dos Conselheiros HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, RUBEM FONSECA FILHO, MARCUS RIOS DIAS, CARLOS EDUARDO GABAS, ERIVALDO ALFREDO GOMES e RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA. Estando o quórum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão e nomeou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, para secretariá-lo. Pela pauta, deliberou-se a respeito dos seguintes assuntos: 01) Nova Estrutura da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP – O Conselho de Administração, acompanhando o voto do Relator e com amparo legal nos artigos 21 e 22, incisos I e III, do Estatuto Social da NOVACAP, resolve: RATIFICAR a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada na sessão nº 4.204ª, realizada em 22 de outubro de 2015, a extinção do cargo de Diretor de Obras Especiais com a consequente exoneração do Diretor, transferindo, inicialmente, os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Diretoria de Obras Especiais – DOE para a Diretoria de Edificações – DE, extinguindo-se a Diretoria de Obras Especiais – DOE, além da redução de 8% das despesas desta Companhia com os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas. RELATOR: Conselheiro HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA.

02) Outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972/2014, publicado no DODF nº 231, de 05/11/2014, e tendo em vista o Decreto nº 36.437, de 02 de abril de 2015:

CONSIDERANDO a necessidade controlar os pátios de manobra, pistas de deslocamento de caminhões e fluxo de carga pesada localizados no Aterro Controlado do Jóquei;

CONSIDERANDO que a guarda e fiscalização de veículos privados que transitam e/ou que são estacionados no Aterro Controlado do Jóquei não compete ao SLU-DF;

CONSIDERANDO a necessidade de desocupação imediata das áreas de serviço e de manobra do Aterro Controlado do Jóquei, RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o depósito de caçambas, a permanência e a circulação de veículos privados e em mau estado de conservação, na área do Aterro Controlado do Jóquei.

§ 1º. As caçambas e os veículos, em mau estado de conservação, deixados no Aterro Controlado do Jóquei por período superior a 24 (vinte e quatro) horas serão considerados como abandonados por seus proprietários e serão tomadas medidas visando a sua remoção pelo órgão responsável.

§ 2º. Os donos ou possuidores de veículos privados em mau estado de conservação, irregulares, ou com pendências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que estejam circulando ou estacionados no Aterro Controlado do Jóquei serão notificados para retirar o seu veículo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de terem os seus veículos guinchados pelo órgão competente, a pedido do SLU-DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 13 do Anexo Único do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para a 26ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2015, às 9h, na sede da SEGETH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", Lotes 13/14, 2º andar, Sala de Reuniões.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 124, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Setembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 115, de 28 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.250/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Setembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.406.522,06 (um

milhão, quatrocentos e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e seis centavos), com vencimento em 15 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Nº 125, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de Setembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 115, de 28 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.251/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de Setembro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 3.746.764,64 (três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com vencimento em 15 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2013 00 2 029533-3; Reg. Acórdão: 860118; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: TATIANA MUNIZ SILVA ALVES; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Amicus Curiae: SINDIRETA/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA; Origem: ARTIGOS 31, 32, 33 E 34 LEI DISTRITAL 5.190 DE 25/09/2013 (TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DA CARREIRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS E DA CARREIRA DE GESTÃO FAZENDÁRIA PARA A CARREIRA POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO; GRATIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - GAP).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA ADITIVA LANÇADA EM PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO FORMAL DETECTADO - ARTIGOS 31, 32, 33 E 34 DA LEI 5.091/2013 – TRANSPOSIÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Demonstrado que a modificação trazida ao projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo trata de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos, hipótese em que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo e, considerando que a emenda aditiva de iniciativa parlamentar implica em aumento de despesas e risco de pagamento indevido, tem-se como presente vício formal a macular os dispositivos impugnados.

Se os arts. 31, 32, 33 e 34, da Lei nº 5.190/2013 promovem transposição funcional de servidores de uma carreira para outra, sem prévia aprovação em concurso público, declara-se a inconstitucionalidade material desses artigos, nos termos do enunciado 685 da súmula do Supremo Tribunal Federal.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO RECONHECENDO A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 31, 32, 33 E 34 DA LEI DISTRITAL N. 5.190, DE 25/09/2013, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME COM RELAÇÃO À INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E POR MAIORIA COM RELAÇÃO À INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura